

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO CSPP/UFJF N° 32, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

Estabelece o critério institucional de distribuição de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, regulamenta as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos, e dá outras providências.

O **Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado nas reuniões ordinárias realizadas nos dias 20 e 26 de setembro de 2023, e considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF (PDI/UFJF), a Resolução CONSU n.º 67/2021 e a Portaria CAPES n.º 133/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o critério institucional de distribuição de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e regulamentar as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único. As bolsas de pós-graduação *stricto sensu* ofertadas por meio de programas institucionais da UFJF e as bolsas da mesma modalidade oriundas de agências de fomento que estabeleçam acordo institucional com a UFJF serão distribuídas, no âmbito dos Programas de Pós-graduação (PPGs) da UFJF, em conformidade com o critério estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação deverão estabelecer critérios adicionais próprios de distribuição de bolsas de pós-graduação, em seus cursos de mestrado e/ou doutorado, atendendo à realidade de suas áreas de conhecimento e em conformidade com o previsto nesta Resolução.

I – Os critérios adicionais próprios de distribuição de bolsas de pós-graduação dos PPGs deverão ser elaborados pelas Comissões de Bolsas de cada Programa e, então, submetidos à aprovação dos respectivos Colegiados no máximo até a sua segunda reunião ordinária após o início da vigência desta Resolução.

II – Cada PPG deverá disponibilizar os critérios adicionais próprios de distribuição de bolsas de pós-graduação em seus sítios eletrônicos e remeter o link de acesso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que fará a divulgação junto a esta Resolução em seu próprio sítio eletrônico.

Art. 3º As bolsas de pós-graduação deverão ser distribuídas, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, através da atuação das respectivas Comissões de Bolsas, atendendo aos seguintes

critérios:

I - As resoluções para regulação dos processos de concessão e manutenção de bolsas, emanadas dos Programas de Pós-Graduação, deverão, obrigatoriamente, prever critério(s) de priorização de discentes ingressantes por ações afirmativas no processo de concessão de bolsas.

II - As bolsas de pós-graduação *stricto sensu* ofertadas por meio de programas institucionais da UFJF poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos.

III - As bolsas de pós-graduação *stricto sensu* oriundas de agências de fomento que estabeleçam acordo institucional com a UFJF que tiverem normativos próprios possibilitando o acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos poderão ter essa possibilidade reconhecida e acolhida pelos Programas de Pós-graduação da UFJF, conforme definido em suas resoluções para regulamentação dos processos de concessão e manutenção de bolsas.

Parágrafo único. As bolsas originadas de acordos de outorga firmados diretamente com os PPGs e/ou suas Coordenações ou oriundos de programas específicos de fomento, não sendo acordos institucionais com a UFJF, estarão desobrigados da aplicação do critério do *caput*, tendo de atender aos critérios da agência de origem e aqueles eventualmente estabelecidos especificamente pelo PPG.

Art. 4º Todos os discentes candidatos às bolsas de pós-graduação no âmbito da UFJF estão obrigados a informar a seus PPGs sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, para fins de análise sob os critérios estabelecidos institucionalmente e no âmbito do PPG.

Art. 5º Todos os discentes bolsistas de pós-graduação no âmbito da UFJF estão obrigados a informar a seus PPGs sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, bem como a fazer a comunicação da mudança de sua condição tão logo ela se efetive.

Parágrafo único. Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido tempestivamente comunicada ao PPG, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

Art. 6º Ficam revogados o §§ 2º e 3º do Art. 13 da Resolução nº 23/2016-CSPP.

Art. 7º Esta Resolução, em virtude da urgência da produção nos seus efeitos, entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

PROF.^a PRISCILA DE FARIA PINTO
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 27/09/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1494124** e o código CRC **672C6076**.